



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
"EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA"

Rua Professor Telles - 335 São Benedito – Telefax: (35) 3523-3444
Gestão 2011/2012

Parecer Jurídico nº 008/2016

Do objeto: Parecer jurídico referente ao recurso ao Edital nº 02/2016.

Do parecer:

Foi-me encaminhado pedido de análise jurídica acerca do recurso contra o Edital nº 002/2016 da Câmara Municipal de Alpinópolis/MG.

No recurso aviado, a recorrente postula pela anulação do Edital nº 002/2016 sob o argumento de que o mesmo contém vícios de ilegalidade, atentam contra o princípio da impessoalidade e aparenta direcionamento do resultado.

Em seguida, discorre sobre dois pontos que entende irregulares e ilegais, arrematando que a alínea "b" do item 6.2 da Cláusula VI, mais precisamente a expressão carta de referência como meio de comprovação de tempo de serviço para fins de classificação é uma burla à seriedade do Processo Seletivo. Alega que sempre é necessário haver o registro na carteira de trabalho e que a Câmara Municipal seria conivente com as lesões aos direitos dos trabalhadores acaso aceite a carta de referência.

Em seguida se posiciona contrária à limitação de pontuação também na alínea "b" do item 6.2 da Cláusula VI, aduzindo que o Edital fere de morte o princípio da eficiência pois impede que o pretense candidato com considerável tempo de serviço não possa ter pontuação maior em detrimento dos demais.

Ao final, em que pese postular, no início, pela anulação do Edital, pretende agora sua alteração dos itens expostos.

Inicialmente, vale destacar que nos termos da Cláusula I, item 1.1 e Cláusula VII, item 7.1 do referido Edital nº 002/2016/CMP, compete à Comissão de Seleção do Processo Seletivo a análise e julgamento do recurso e dos demais casos omissos, razão pela qual o presente parecer tem função



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
"EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA"

Rua Professor Telles - 335 São Benedito – Telefax: (35) 3523-3444
Gestão 2011/2012

unicamente opinativo e visa auxiliar e orientar a labuta dos nobres membros da Comissão.

Pois bem!

Analisando atentamente os argumentos apresentados pela recorrente verifica-se que razão não lhe assiste, senão vejamos:

Ab initio, há de se coroar a função do presente Processo Seletivo: contratação de auxiliar de serviços gerais (copeira) por tempo determinado para atendimento de necessidades de excepcional interesse público e, neste modo, é de se dizer que as relações de *trabalho* são os vínculos que se estabelecem no âmbito do trabalho. De uma forma geral, fazem referência às relações entre o trabalho/a mão-de-obra (que presta o trabalhador) e o capital (pago pela entidade) no âmbito do processo de produção.

Nas sociedades modernas, as relações de trabalho atuam de diversas formas, as quais se exigem ou não vínculo empregatício e, portanto, a inscrição na carteira de trabalho. Com efeito, a função pretendida pelo Poder Legislativo são aquelas cuja lei permite a contratação de modo eventual do **qual não se exige o reconhecimento do vínculo empregatício** e, a rigor, desnecessário o registro da CTPS.

A CLT considera empregado "*toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob dependência deste e mediante salário*" (art. 3º). Necessário, pois, que tais elementos estejam presentes em um contrato de trabalho, que, na definição de Orlando Gomes, é:

"(...) a convenção pela qual um ou vários empregados, mediante certa remuneração e em caráter não eventual, prestam trabalho pessoal em proveito e sob direção de empregador." (in *Contrato individual de trabalho. Forense, 1994, p. 118*).





CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
"EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA"

Rua Professor Telles - 335 São Benedito – Telefax: (35) 3523-3444
Gestão 2011/2012

Negada a relação de emprego, mas admitida a prestação de serviços outros, como diarista por exemplo, não se pode considerar doméstica aquela que presta serviços em residência e lá comparece um ou dois dias da semana, mormente quando comprovada a não-habitualidade na prestação dos serviços. Nestes casos, é claro, inclusive na esfera judicial, o reconhecimento da inexistência de vínculo empregatício. Nesse sentido:

*"EMPREGADA DOMÉSTICA – DIARISTA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO – A descontinuidade na prestação de serviços (um ou dois dias na semana) **CONSTITUI ÓBICE AO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**, a teor do artigo 3º da CLT". (TRT 03ª R. – RO 00452/2014-157-03-00.8 – Rel. Des. Luis Felipe Lopes Boson – DJe 08.12.2014 – p. 77). Destaque meu.*

"RELAÇÃO DE EMPREGO – DOMÉSTICA – DIARISTA 2 VEZES POR SEMANA – A Lei 5.859/72, que regula o trabalho doméstico fixa em seu artigo 1º, como um dos elementos para sua configuração, a continuidade na prestação dos serviços. Trata-se de imposição rigorosa que, uma vez não caracterizada, afasta a condição do trabalhador de empregado doméstico. A prestação de serviços de diarista em apenas 2 dias da semana não cumpre o requisito necessário da continuidade, para caracterização da relação de emprego do doméstico". (TRT 02ª R. – Proc. 0003212-88.2012.5.02.0014 – (20140524961) – Rel. Marcelo Freire Gonçalves – DJe 07.07.2014). Destaque meu.

*"VÍNCULO DE EMPREGO – DIARISTA – Comprovada pela prova produzida nos autos a natureza autônoma do serviço prestado, dada a ausência de eventualidade, pessoalidade e subordinação, **correta a sentença de Origem que nega reconhecimento da relação de emprego denunciada. Recurso conhecido e desprovido**". (TRT 10ª R. – RO 0001197-94.2013.5.10.0821 – Rel. Denilson Bandeira Coelho – DJe 26.06.2014 – p. 86). Destaque meu.*

"VÍNCULO DE EMPREGO DOMÉSTICO – INEXISTÊNCIA – DIARISTA – LABOR EM ALGUNS DIAS DA SEMANA – AUSÊNCIA DO REQUISITO DA



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
"EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA"
Rua Professor Telles - 335 São Benedito - Telefax: (35) 3523-3444
Gestão 2011/2012

*CONTINUIDADE – LEI Nº 5.858/72 – Não é empregada doméstica, mas sim trabalhadora autônoma, a chamada diarista, que presta serviços no âmbito residencial, sem finalidade lucrativa do tomador, duas ou mais vezes por semana, **ainda que por vários anos, por não preencher o requisito da continuidade previsto na Lei nº 5.858/72**". (TRT 12ª R. – RO 0001184-62.2013.5.12.0038 – 1ª C. – Relª Viviane Colucci – DJe 21.03.2014). Destaque meu.*

A não relação de emprego já havia sido até sumulada, através da Súmula nº 19 do TRT 1ª Região: "A prestação laboral doméstica realizada até três vezes por semana não enseja configuração do vínculo empregatício, por ausente o requisito da continuidade previsto no art. 11 da Lei 5.859/72.", contudo, considerando a aprovação da PLS 224/13 (PEC das Domésticas), esse prazo foi convencionado em três dias¹, permanecendo, no entanto, o entendimento de que existe a possibilidade de prestação de serviço sem a necessidade de registro da CTPS.

Portanto, resta cristalino que é perfeitamente possível, legal e legítimo a labuta sem a necessidade de registro da CTPS, não havendo qualquer ato atentatório aos direitos dos trabalhadores.

Deste modo, surge a seguinte celeuma: o Processo Seletivo excluiria esses trabalhadores da possibilidade de concorrerem também ao procedimento? Penso que a resposta só poderia ser negativa!

Notem bem destacados membros da Comissão, feriria o princípio da igualdade e se poderia lançar a pecha de direcionamento no Processo Seletivo justamente se o Legislativo Municipal optasse por excluir esses candidatos, privilegiando apenas aqueles que possuem Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada (CTPS) e excluindo do certame aqueles trabalhadores que a própria lei e a massificante jurisprudência considera legais e legítimos.

¹ "Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, **por mais de 2 (dois) dias por semana**, aplica-se o disposto nesta Lei."



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

"EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA"

Rua Professor Telles - 335 São Benedito – Telefax: (35) 3523-3444

Gestão 2011/2012

Ora, se a lei permite o exercício da função em condições das quais se dispensa o registro na Carteira de Trabalho, se a jurisprudência já pacificou o entendimento da desnecessidade de registro de carteira nos empregados eventuais, seria o Legislativo quem iria se opor a essa modalidade de trabalho? Evidente que não!

Resta então cristalino que a opção da Comissão em fazer inserir a Carta de Referência meio de comprovação dessa labuta como modo de possibilitar aos pretendentes concorrer a vaga existência no Edital nº 002/2016 fora ideal, máxime quanto há a advertência de que a Carta de Referência deve ser reconhecida por oficial cartorário ou por outro meio dotado de fé pública, o que exclui, por definição, a apresentação de referências não existentes.

Poder-se-ia argumentar a possibilidade de candidatos apresentarem Carta de Referência contendo informações falsas, entretanto, tal conduta é tipificada no Capítulo III do Código Penal (Falsidade Documental), sendo crime portanto. Assim, defender que a Câmara exclua a possibilidade de apresentação desse item na classificação pelo temor de uma apresentação falsa é inviabilizar todo o Processo Seletivo e qualquer outro processo, incluindo eventual concurso público, uma vez que qualquer dos documentos requeridos seja em Processo Seletivo, seja em Concurso Público pode ser objeto de falsidade, inclusive Carteira de Identidade por exemplo.

Assim, este subscritor não vê qualquer óbice na exigência para fins classificatórios a comprovação de labuta anterior através de Carta de Referência devidamente reconhecida a firma ou por outro meio dotado de fé pública.

Por outro lado, igualmente nenhum retoque se faz quanto à limitação de pontuação para efeito de classificação dos concorrentes.

Insta destacar que o que se pretende ao incluir a alínea "b" do item 6.2 do Edital nº 002/2016 é que o candidato apresente experiência míni-



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

"EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA"

Rua Professor Telles - 335 São Benedito – Telefax: (35) 3523-3444

Gestão 2011/2012

ma para exercer as funções previstas. Ou seja, que o candidato mostra-se capaz de exercer as atividades. O Edital é claro ao prever que o candidato deve comprovar experiência prévia na função. Trata-se, portanto, de requisito objetivo e que guarda estrita consonância com as funções a serem exercidas.

Não se pode negar que a Administração Pública dispõe de discricionariedade para estabelecer, nos certames que realiza, critérios objetivos que não impliquem em discriminação dos candidatos, como ocorre *in casu*, com o objetivo de selecionar o candidato que possui experiência na função a ser exercida.

Nessa senda, indubitável que a limitação de experiência visa justamente impedir discriminação dos candidatos, oportunizando a todos que comprovem experiência no cargo – e não *mais* tempo de experiência – que concorram em condições de igualdade aos demais. O item requerido na classificação então soa perfeitamente aceitável, dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade.

Ressalte-se que eventual alteração nessa limitação importaria em malferição do princípio da isonomia, haja vista que a Comissão de Concurso agiu em estrita observância ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, tratando de forma igualitária todos os concorrentes.

Partindo desse mesmo pressuposto, outros processos seletivos impõem a mesma limitação, conforme comprovante que seguem em anexo a este parecer, em especial os Processos Seletivos da Associação dos Auditores Fiscais do Estado da Paraíba; da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação; da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas do Estado de Rondônia; da Secretaria Municipal de Educação do Município de Galvão/SC; e do Município de Itabira/MG, todos impondo limites para a apresentação de experiência profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
"EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA"

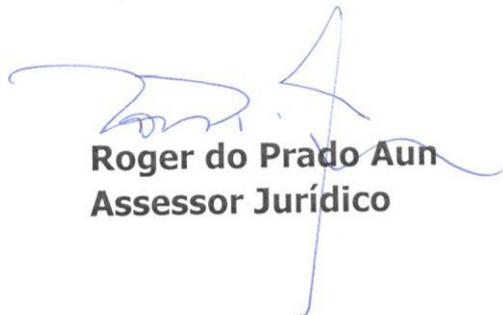
Rua Professor Telles - 335 São Benedito – Telefax: (35) 3523-3444
Gestão 2011/2012

Assim, ressalta-se que não há qualquer óbice para a limitação de tempo de experiência, agindo acertadamente mais uma vez a zelosa Comissão do Concurso. Nesse sentido:

*"APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE. EXIGÊNCIA DO EDITAL. PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PREVIA. DESATENDIMENTO. Candidato que não cumpriu a exigência do edital porque não apresentou os documentos no prazo previsto no edital no que tange aos comprovantes da experiência profissional. **Impossível o abrandamento de requisito objetivo previsto no edital, pena de violação ao princípio da igualdade.** APELO PROVIDO. SEGURANÇA DENEGADA". (Apelação Cível Nº 70055940969, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Luiz Reis de Azambuja, Julgado em 13/11/2013).*

Pelo exposto, sem prejuízo de embargos divergentes, bem como sem a pretensão de esgotar o assunto, entendo que as razões contidas no recurso não possuem o condão de lançar qualquer nódoa no Edital nº 002/2016, sendo este o parecer, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres membros da Comissão de Seleção do Processo Seletivo.

Alpinópolis/MG, 22 de março de 2016.



Roger do Prado Aun
Assessor Jurídico



6.3 Na entrevista serão avaliados fatores e competências necessárias para o bom desempenho das atividades exigidas para o cargo;

6.4. O resultado do processo seletivo ficará afixado no quadro de avisos, na sede da AFRAFEP (SAÚDE), a partir do dia 04 de março de 2016.

7. DA SELEÇÃO

7.1 Para efeito de análise curricular adotar-se-á os seguintes critérios:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	CONDIÇÕES
1.Experiência Comprovada 1.1 Experiência em serviço de atenção domiciliar	15 pontos por ano	Limite máximo de 35 pontos
2. Participação em Cursos/Congressos e afins 2.1 Cursos na atenção domiciliar/geriatria.	02 pontos	Limite máximo de 10 pontos
4. Entrevista Competências necessárias para o exercício do cargo.	55 pontos	Limite máximo de 55 pontos

8. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 – Em caso de empate entre candidatos, para desempate será considerada isoladamente a nota dos candidatos no item “a” abaixo especificado. Ainda assim mantendo-se o empate, será considerada isoladamente a nota dos candidatos no item “b” abaixo:

- a) Pontuação do item 1.1;
- b) Pontuação do item 2.1;

8.2 Se os critérios estabelecidos no item 8.1 não forem suficientes para desempatar o certamente, caberá à Diretoria Administrativa da AFRAFEP proceder à livre escolha entre os candidatos empatados.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O candidato não poderá acrescentar, alterar, substituir ou incluir qualquer informação ou documento depois da entrega do *Curriculum Vitae*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR
Avenida Professor Mário Werneck, nº 2590 - Bairro Buritis - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30.575-180 - (31) 2513-5105

EDITAL Nº 023, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA BOLSISTAS DO PRONATEC
ANEXO IV – BAREMA DE PONTUAÇÃO

Nome do Candidato:			
Critérios		Valor	Pontuação obtida
GRUPO I – FORMAÇÃO ACADÊMICA – limitado a 20 pontos (*)			
1	Doutorado reconhecido pela CAPES na área do curso pretendido	20	
2	Mestrado reconhecido pela CAPES na área do curso pretendido	16	
3	Especialização na área do curso pretendido	12	
4	Doutorado reconhecido pela CAPES em outras áreas	10	
5	Mestrado reconhecido pela CAPES em outras áreas	8	
6	Especialização em outras áreas	6	
GRUPO II – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – limitado a 80 pontos (**)			
7	Experiência profissional na supervisão/coordenação do curso pretendido. <i>(3 pontos por semestre inteiro de trabalho, limitado a 15 pontos)</i>	15	
8	Experiência profissional na supervisão/coordenação na área do curso pretendido. <i>(2 pontos por semestre inteiro de trabalho, limitado a 12 pontos)</i>	12	
9	Experiência profissional na supervisão/coordenação de cursos de outras áreas. <i>(1 ponto por semestre inteiro de trabalho, limitado a 7 pontos)</i>	7	
10	Experiência docente no curso pretendido. <i>(3 pontos por semestre inteiro de trabalho, limitado a 15 pontos)</i>	15	
11	Experiência docente na área do curso pretendido. <i>(2 pontos por semestre inteiro de trabalho, limitado a 12 pontos)</i>	12	
12	Experiência docente em cursos de outras áreas. <i>(1 ponto por semestre inteiro de trabalho, limitado a 7 pontos)</i>	7	
13	Tempo de serviço no IFMG. <i>(3 pontos por ano inteiro de trabalho, limitado a 12 pontos)</i>	12	
TOTAL			

(*) Grupo I: Será considerado apenas o título de maior valor e única vez.

(**) Grupo II: Toda experiência profissional deverá ser comprovada através de:

- registro na carteira profissional, com cópia das folhas de identificação, admissão e rescisão. Caso não haja rescisão, apresentar cópia dos contracheques dos últimos três meses; *ou*
- contrato de trabalho; *ou*
- certidão de contagem de tempo; *ou*
- termo de posse.
- Para comprovação de experiência docente na área do curso pretendido, além de um dos documentos citados acima para comprovação do vínculo empregatício, apresentar declaração de disciplinas lecionadas, caso esta informação não conste no documento de contratação.
- A comprovação de tempo de serviço no IFMG deverá ser comprovada pelo termo de posse acompanhado do contracheque dos meses de junho/julho/agosto.
- O tempo de experiências profissionais similares em períodos concomitantes será contado apenas uma vez.

EDITAL Nº 023, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016



Governo do Estado de Rondônia
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

REQUISITO	ITENS DE AVALIAÇÃO		ESQUEMA DE PONTUAÇÃO	
	TÍTULOS		PONTOS UNITÁRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
2. Cursos de Pós Graduação/Especialização	Certificação de Conclusão de Curso de Pós-Graduação na área pretendida (360hs, no mínimo).		4 (quatro) pontos para cada curso. Máximo 2 (dois) cursos.	8 (oito) pontos.
3. Outros Cursos	Certificação de Conclusão de Cursos relacionados com a área pretendida (40hs, no mínimo).		2 (dois) pontos para cada curso. Máximo 2 (dois) cursos.	4 (quatro) pontos.
4. Experiência Profissional	Em Empresa Pública	Declaração original expedida pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, de acordo com a área pretendida, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo chefe do órgão competente, com a assinatura devidamente reconhecida em cartório de Notas e Distribuição. (A Administração reserva-se do direito de fazer consulta a título de confirmação junto ao órgão emissor).	2 (dois) pontos para cada 6 meses. Máximo de 24 (vinte e quatro) meses.	8 (oito) pontos.
	Em empresa privada	Cópia autenticada, em cartório de Notas e Distribuição, da Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço - CTPS (página de identificação com fotos e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho), acrescida de declaração original do órgão ou empresa emitida pelo setor de pessoal.	2 (dois) pontos para cada 6 meses. Máximo de 24 (vinte e quatro) meses.	8 (oito) pontos.
TOTAL GERAL				58 pontos.

3.8. Para ser considerado aprovado o candidato deverá obter a pontuação mínima de 30 (trinta) pontos, correspondentes ao requisito básico, constante do **item 1** da tabela acima.

3.9. As pontuações, correspondentes aos itens "2", "3" e "4" da tabela acima, servirão apenas como critérios de desempate e de classificação.

3.10. Persistindo empate quanto ao número de pontos obtidos na avaliação dos títulos, o desempate será decidido beneficiando o candidato mais idoso.

3.11. A listagem das notas dos candidatos, cujos títulos forem analisados, será divulgada nos portais www.rondonia.ro.gov.br e www.sesau.ro.gov.br, na data constante no **Anexo II - Cronograma Previsto**.

4. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos na avaliação de títulos e critérios de desempate.

5. DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

5.1. Serão reservadas vagas por emprego e localidade a candidatos inscritos na condição de Portador de Deficiência, a ser comprovada no ato de assinatura do Contrato de Trabalho, mediante a apresentação de Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida.

5.2. No caso de oferta de quantitativo de vaga inferior a 5 (cinco), a preferência a contratação obedecerá a seguinte regra:

Vaga Ofertada	Preferência de Contratação
1	Para o candidato que obtiver a maior pontuação, no caso de empate terá preferência o candidato Portador de Deficiência.
2	1 (uma) vaga para o candidato portador de deficiência que obtiver a 1ª classificação e 1 (uma) vaga para o candidato não portador de deficiência que obtiver a 1ª classificação.
3	1 (uma) vaga para o candidato portador de deficiência que obtiver a 1ª classificação e 2 (duas) vagas para os candidatos não portadores de deficiência que obtiverem a 1ª e 2ª classificações.
4	1 (uma) vaga para o candidato portador de deficiência que obtiver a 1ª classificação e 3 (três) vagas para os candidatos não portadores de deficiência que obtiverem a 1ª, 2ª e 3ª classificações.

8.14.1. Será atribuída nota 0 (zero) à resposta que, no cartão de respostas, estiver em desconformidade com as instruções, que não estiver assinalada ou que contiver mais de uma alternativa assinalada, emenda, rasura ou alternativa marcada a lápis, ainda que legível.

8.15. Em nenhuma hipótese será considerado para correção e respectiva pontuação o caderno de questões.

8.16. O candidato, ao terminar a Prova Objetiva, devolverá ao fiscal da sala o cartão de respostas devidamente preenchido e assinado.

8.17. Durante o período de recursos de gabarito, o inteiro teor das provas será divulgado no endereço eletrônico www.objetivas.com.br, para fins de vista da Prova Padrão. Após o período definido, as provas serão retiradas do site, não assistindo direito à vista de prova em outro momento.

8.18. Ao final da Prova Objetiva, os três últimos candidatos de cada sala de prova deverão permanecer no recinto, a fim de acompanhar os fiscais até a coordenação para o lacre dos envelopes, quando, então, poderão retirar-se do local, simultaneamente, após concluído.

8.19. Após a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no Pannel de Publicação da Prefeitura Municipal e nos sites www.objetivas.com.br e www.galvao.sc.gov.br, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste Edital.

9. DA PROVA DE TÍTULOS:

9.1. Os candidatos deverão apresentar seus títulos para concorrer a esta etapa do Processo Seletivo Simplificado, **IMPRETERIVELMENTE, até o 1º dia útil após o encerramento das inscrições.**

9.1.1. Serão recebidos os títulos de todos os candidatos, porém serão avaliados **apenas** os dos candidatos aprovados na Prova Objetiva.

9.2. GRADE DE PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS:

	TITULAÇÃO NA ÁREA ACADÊMICA (Somente UM Título)	PONTOS
1	1.1. DOUTORADO;	10 Pontos
	1.2. GRAU DE MESTRE, em Educação ou no campo diretamente relacionado com a Disciplina ou Área de Conhecimento, objeto do Processo Seletivo Simplificado;	5 Pontos
	1.3. CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, em Educação ou no campo diretamente relacionado com a Disciplina ou Área de Conhecimento, objeto do Processo Seletivo Simplificado, com duração mínima de 360 horas;	2,5 Pontos
	1.4. LICENCIATURA PLENA, BACHARELADO, GRADUAÇÃO, em área diretamente relacionada com o conjunto de Disciplinas ou Área de Conhecimento, objeto Processo Seletivo Simplificado;	1 Ponto
	MÁXIMO	10 Pontos
2	EXPERIÊNCIA DE MAGISTÉRIO (Somar todos os períodos devidamente comprovados em UM único período), diretamente relacionada com a Disciplina ou Área de Conhecimento, objeto do Processo Seletivo Simplificado	PONTOS
	2.1. Mais de 48 meses	10 Pontos
	2.2. De 36 até 48 meses	5 Pontos
	2.3. De 24 até 36 meses	2,5 Pontos
	2.4. De 12 até 24 meses	1 Ponto
	2.5. De 06 até 12 meses	0,5 Ponto
	MÁXIMO	10 Pontos
3	EXPERIÊNCIA TECNICO PROFISSIONAL (Somar todos os períodos devidamente comprovados em UM único período), diretamente relacionada com a Disciplina ou Área de Conhecimento, objeto do Processo Seletivo Simplificado.	PONTOS
	3.1. Mais de 48 meses	10 Pontos
	3.2. De 36 até 48 meses	5 Pontos
	3.3. De 24 até 36 meses	2,5 Pontos
	3.4. De 12 até 24 meses	1 Ponto
	3.5. De 06 até 12 meses	0,5 Ponto
	MÁXIMO	10 Pontos
4	CURSOS E ATIVIDADES EXTRA-CURRICULARES (DEVIDAMENTE COMPROVADA) - Participação em Encontros, Congressos, Seminários, Conferências ou equivalentes e cursos de aperfeiçoamento, devidamente	PONTOS

TÍTULO	PONTUAÇÃO
Pós-Graduação	1 (um) ponto
Mestrado ou Doutorado	2 (dois) pontos
Experiência Comprovada	2 (dois) pontos (a cada ano comprovado – limitado a 3 anos)
Curso de Arquivologia	3 (três) pontos
Curso de Conservação e Restauro	3 (três) pontos

7.1.3 Os títulos têm caráter classificatório e deverão ser entregues no ato da inscrição para o Processo Seletivo Simplificado, pessoalmente ou por terceiro mediante procuração.

7.1.4 O candidato deverá apresentar a documentação referente à Prova de Títulos no ato da inscrição, devidamente autenticadas ou apresentar documentos originais juntamente com as cópias.

7.1.5 A documentação deverá ser entregue individualmente, não podendo, dentro de um mesmo envelope, conter títulos de mais de um candidato.

7.1.6 Será de inteira responsabilidade do candidato a entrega da documentação referente a títulos.

7.1.7 Todos os títulos deverão ser entregues de uma única vez, não se admitindo complementação, suplementação, inclusão e/ou substituição de documentos durante ou após os períodos estabelecidos neste Edital.

7.1.8 Não serão aceitos títulos entregues fora do prazo, por fax, por internet ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

7.1.9 Não deverão ser entregues documentos ORIGINAIS, porém todos os documentos originais deverão ser apresentados no ato da inscrição.

7.1.10 Será da exclusiva responsabilidade do candidato a entrega da documentação referente à Prova de Títulos.

7.1.11 Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por Instituição reconhecida, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

7.1.12 Serão pontuados apenas 1 (um) título de Mestrado ou 1 (um) de Doutorado.

7.1.13 A comprovação de títulos referentes à pós-graduação, para a qual não se aceitarão declarações, atestados e documentos em língua estrangeira, observará os seguintes critérios: